

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PARA CIÊNCIA DAS PARTES

Processo: 0010619-25.2021.5.03.0137

DECISÃO: A 08ª Turma, à unanimidade, **conheceu** do recurso ordinário interposto pela reclamada (ID. bcd3bed), satisfeitos os pressupostos de admissibilidade; no mérito, sem divergência, **negou provimento** ao apelo, mantendo a r. sentença (ID. 1dac85c), por seus próprios e jurídicos fundamentos (art. 895, §1º, inciso IV, da CLT).

Certifico que esta matéria será considerada publicada no primeiro dia útil subsequente à divulgação no DEJT.

BELO HORIZONTE/MG, 10 de fevereiro de 2022.

DJALMA JOSE MELGACO

Ata**ATA DA SESSÃO DE 24-01-2022 DA 8ª TURMA**

Ata da 01ª (primeira) Sessão Ordinária da 8ª Turma do ano de 2022, realizada pelo sistema de julgamento virtual iniciada às 00:00hrs do dia 24 de janeiro de 2022 e encerrada às 23:59 hrs do dia 26 de janeiro de 2022, com a sessão de julgamento dos processos de sustentação oral realizada no dia 02 de fevereiro de 2022, pelo sistema telepresencial, com início às 09:00hrs e término às 16:00hrs.

Presidência: Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence

Participaram ainda da Sessão de Julgamento, além dos Exmos. Desembargadores Sérgio Oliveira de Alencar, Sérgio da Silva Peçanha e Antônio Neves de Freitas, o Exmo. Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar.

Procurador do Ministério Público do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretária: Railda Rodrigues de Moraes.

Abertos os trabalhos do dia pelo Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, José Marlon de Freitas, suplicada a proteção de Deus, deu início à sessão, cumprimentando todos os presentes e decidiu dispensar a leitura dos relatórios.

Colocou-se em mesa a ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade.

O Ministério Público do Trabalho, através de seu representante, teve vista dos processos com Procedimento Sumaríssimo, manifestando-se naqueles de interesse público.

Considerando o ATO Conjunto CSJT, VP E CGJT 001, de 19 de

março de 2020, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito da Justiça do Trabalho, mantendo apenas sessões virtuais de julgamento a partir de 20/03/2020, no seu art. 5º; Considerando, ainda, a Portaria GP nº117 de 20 de março de 2020, da Presidência deste Tribunal, que suspendeu a prestação presencial de serviços no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabeleceu protocolo para a prestação presencial mínima e restrita aos serviços essenciais ao cumprimento das atribuições da Justiça do Trabalho como medida de emergência para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19);

Foram incluídos nesta sessão de julgamento 247 processos da pauta do Processo Judicial Eletrônico, conforme registros no Sistema Virtual do Processo Judicial Eletrônico.

Foram retirados de pauta os processos:

0002185-72.2014.5.03.0111
0010252-27.2021.5.03.0096
0010256-46.2021.5.03.0005
0010659-69.2020.5.03.0160
0010801-33.2020.5.03.0044
0010415-17.2020.5.03.0007
0010215-51.2021.5.03.0176
0010593-28.2021.5.03.0169
0010781-45.2018.5.03.0001

Foram adiados os processos:

0011215-90.2018.5.03.0144
0010905-65.2018.5.03.0021
0010436-21.2019.5.03.0009
0010987-83.2019.5.03.0014

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Marcelo Lamego Pertence:

0010109-27.2021.5.03.0132

Dra. Brenda Peixoto Lucas, pela Reclamada/Recorrente

0010701-14.2020.5.03.0033

Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, pela Reclamada/Recorrente

0011029-39.2020.5.03.0163

Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, pelo Reclamado/Recorrente

0010463-09.2021.5.03.0017

Dr. Lúcio Aparecido Souza e Silva, pela Reclamada/Recorrente

0000674-08.2010.5.03.0005

Dr. Leonardo Augusto Bueno, pelo Agravado

0011441-92.2018.5.03.0145

Dr. Julio Cesar do Nascimento, pela Reclamada/Recorrida

0010564-83.2021.5.03.0037

Dr. Danielle de Paula Gerheim, pela Reclamada/Recorrente

0010422-79.2021.5.03.0134

Dr. Igor Felipe Vieira Ramos, pela Reclamante/Recorrente

Dr. Lúcio Aparecido Souza e Silva, pela Reclamada/Recorrente

0010609-80.2019.5.03.0062

Dr. Afonso Machado Coelho, pela Reclamada/Recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio da Silva Peçanha:

0010603-47.2021.5.03.0048

Dr. Luis Fernando da Silva, pelo Reclamante/Recorrido
Dra. Gabriela Lage Duarte, pela Reclamada/Recorrente

0010330-76.2021.5.03.0110

Dra. Luíza Oliveira Mascarenhas Cançado, pela Reclamante/Recorrente

0010335-35.2021.5.03.0034

Dr. Fausto Nestor Garcia, pelo Reclamante/Recorrente

0010690-69.2021.5.03.0026

Dr. Fernando Henrique Silva de Queiroz, pela Reclamada/Recorrida

0010568-67.2019.5.03.0142

Dr. Dennis Borges Santana MPT, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. José Marlon de Freitas:

0010124-52.2020.5.03.0157

Dr. Lucas Perazzi Perroca, pelo Executado/Agravante

0010923-97.2020.5.03.0027

Dra. Bárbara Gazzinelli Najar Carvalho, pela Reclamada/Recorrida

0010176-64.2020.5.03.0087

Dr. Lúcio Aparecido Souza e Silva, pela Reclamada/Recorrente
Dr. Igor Felipe Vieira Ramos Raphael Augusto Barcelos Alves, pelo Reclamante/Recorrente

0011059-81.2019.5.03.0075

Dra. Luany Capelini Juliano, pela Reclamada/Recorrente (assistido)
Dr. Kleber Dantas Júnior, pelo Reclamante/Recorrente

0011276-77.2015.5.03.0136

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade, pelo Agravante

0011151-03.2019.5.03.0029

Dra. Carolina Alves de Carvalho, pelo Reclamado/Recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Des. Sérgio Oliveira de Alencar:

0010646-26.2021.5.03.0131

Dr. Ailton Carlos Gonçalves, pela Reclamada/Recorrente

0010235-13.2021.5.03.0024

Dr. Matheus Campos Caldeira Brant, pelo Reclamante/Recorrente

0010593-28.2021.5.03.0169

Dr. Lúcio Aparecido Souza e Silva, pela Reclamada/Recorrente

0010938-03.2020.5.03.0145

Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, pelo Reclamado/Recorrido

0010767-98.2020.5.03.0063

Dr. Leonardo Augusto Bueno, pela Reclamada/Recorrida

0010715-79.2020.5.03.0006

Dra. Pâmela Maria Ramos, pelo Reclamante/Recorrido

0010577-77.2021.5.03.0071

Dr. Bráulio da Silva de Matos, pela Reclamada/Recorrida

0010987-83.2019.5.03.0014

Dra. Deila Castro, pelo Reclamante/Recorrente

0011067-96.2020.5.03.0148

Dr. Orlando Tadeu Alcântara, pelo Reclamante/Recorrente

Sustentação Oral do PJE Relatoria do Exmo. Juiz Convocado:
Jessé Cláudio Franco de Alencar

0010486-41.2019.5.03.0108

Dra. Eduarda de Oliveira Trindade, pelo Reclamado/Recorrente

0010626-07.2021.5.03.0011

Dra. Mariângela Barbado Ruas, pelo Reclamado/Recorrente

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, manifestou as boas vindas ao mais novo integrante da 8ª Turma, o Exmo. Desembargador Marcelo Lamego Pertence em sua primeira participação efetiva nos julgamentos dos processos da 8ª Turma, ressaltando a valorosa contribuição que trará o Dr. Marcelo otimizando a qualidade dos trabalhos da Turma com seus inegáveis conhecimentos jurídicos e competência no trato com os processos. À moção aderiram os demais magistrados, o membro do Ministério Público do Trabalho, servidores e advogados presentes à sessão.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, registrou suas homenagens ao Exmo. Juiz do Trabalho da 3ª Região, Bruno Alves Rodrigues, titular da 2ª Vara do Trabalho de Divinópolis, pela sua nomeação, realizada pelo Ministro Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Luiz Fux, para integrar o Fórum Nacional da Infância e Juventude (Foninj), a partir de 18 de fevereiro, quando a Portaria nº 21, de 26 de janeiro de 2022, entra em vigor. O Desembargador presidente ressaltou que o referido Fórum foi instituído pela Resolução Nº 231 do CNJ, de 28/06/2018, e conta com a atribuição de "elaborar estudos e propor medidas para a coordenação, elaboração e execução de políticas públicas, no âmbito do Poder Judiciário, concentrando especialmente as iniciativas nacionais de aprimoramento da prestação jurisdicional na área da Infância e da Juventude". Aderiram à manifestação os demais magistrados, servidores e o membro do Ministério Público do Trabalho presentes à sessão.

O Exmo. Juiz Convocado Jessé Cláudio Franco de Alencar solicitou a palavra para agradecer aos Exmos, Desembargadores Marcelo Lamego Pertence e Sérgio da Silva Peçanha pela oportunidade de tê-los substituído em seus respectivos gabinetes, ressaltando a honra e satisfação de aprender com os trabalhos dos demais magistrados integrantes da Egrégia 8ª Turma. Os Desembargadores Marcelo Pertence e Sérgio Peçanha agradeceram ao Dr. Jessé por ter aceitado as substituições, enfatizando o trabalho de excelência realizado pelo Dr. Jessé, não só na prestação jurisdicional impecável como também na condução dos processos no gabinete.

O Exmo. Desembargador Presidente da 8ª Turma, Dr. José Marlon de Freitas, após os julgamentos dos processos pertinentes, agradeceu a atenção de todos e, esgotada a pauta dos trabalhos,

declarou encerrada a sessão.

Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Exmo. Desembargador José Marlon de Freitas
Desembargador Presidente da Oitava Turma do
Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Railda Rodrigues de Moraes
Secretária da Oitava Turma
do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região

Notificação

Processo Nº RORSum-0010987-95.2021.5.03.0149

Relator	Sércio da Silva Peçanha
RECORRENTE	JOAO CARLOS VIEIRA
ADVOGADO	WELLINGTON CANDIDO RIBEIRO(OAB: 146269/MG)
ADVOGADO	ITALO IAGO VIEIRA(OAB: 207816/MG)
RECORRIDO	FINOS S L TERCEIRIZADAS EIRELI
ADVOGADO	CARLA THAIS SANTIAGO AZEVEDO(OAB: 159866/MG)
ADVOGADO	TAINARA TUANE DIAS DOMINGUES(OAB: 199287/MG)

Intimado(s)/Citado(s):

- JOAO CARLOS VIEIRA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO

Poder Judiciário da União - Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

0010987-95.2021.5.03.0149Recurso Ordinário - Rito Sumaríssimo

RECORRENTE: JOAO CARLOS VIEIRA

RECORRIDO: FINOS S L TERCEIRIZADAS EIRELI

INTIMAÇÃO

Indefiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela Reclamada e fica ela intimada para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco)

dias úteis, realize o devido preparo e comprove nos autos, sob pena de se considerar deserto o recurso interposto:

Vistos etc.

Os pedidos iniciais foram julgados parcialmente procedentes (fls. 88/95), sendo arbitradas custas pela Reclamada (fl. 95): "*Custas processuais pelo reclamado, no importe de R\$ 240,00, calculadas sobre R\$ 12.000,00, valor que ora arbitro à condenação.*"

A Reclamada (Finos S L Terceirizadas Eireli), ao apresentar o Recurso Ordinário de fls. 119/24, não comprovou o recolhimento do depósito recursal e das custas processuais, mas requereu os benefícios da justiça gratuita (fls. 120/121), aduzindo não dispor "*de condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo da sua saúde financeira que já se encontra abalada, conforme extrato financeiro em anexo.*"

Por se tratar de questão prejudicial à análise dos pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada e à vista do que dispõe o art. 99, §7º, do CPC/2015 ("*Requerida a concessão de gratuidade da justiça em recurso, o recorrente estará dispensado de comprovar o recolhimento do preparo, incumbindo ao relator, neste caso, apreciar o requerimento e, se indeferi-lo, fixar prazo para realização do recolhimento*"), passo a analisar, monocraticamente, o requerimento de deferimento dos benefícios da justiça gratuita.

Pois bem.

Com advento da Lei nº 13.467/2017 e a consequente inclusão do §4º ao art. 790 da CLT ("*O benefício da justiça gratuita será concedido à parte que comprovar insuficiência de recursos para o pagamento das custas do processo*"), abriu-se a possibilidade de se conceder às pessoas jurídicas os benefícios da justiça gratuita.

Todavia, a partir da interpretação do próprio dispositivo supramencionado, continua prevalecendo o entendimento cristalizado pelo Colendo TST por meio da Súmula 463, item II, de que, para concessão da assistência judiciária gratuita às pessoas jurídicas "*não basta a mera declaração*", sendo "*necessária a demonstração cabal de impossibilidade de a parte arcar com as despesas do processo*".

A partir de detida análise dos autos, não vislumbro a imprescindível comprovação de insuficiência de recursos da Reclamada para arcar com as despesas processuais, sendo certo que não foi anexada aos autos documentação comprovando a alegada insuficiência de recursos. Os extratos de fls. 125/134, não se prestam, por si só, para comprovar a alegação da recorrente.

Ante o exposto, indefiro o pedido de Justiça Gratuita formulado pela Reclamada e, com fulcro no art. 99, §7º, do CPC/2015 c/c OJ 269, item II, do TST, determino a intimação desta para que, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, realize o devido preparo e